

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de prestação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento para profissionais da rede municipal de ensino, através de inexigibilidade de licitação, nos dias 05 e 06/02/2025 de forma presencial, para professores e demais profissionais da rede municipal de ensino de Cordilheira Alta/SC

1.2 CONTRATADA: CNPJ: 43541942/0001-90
ADS ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL

2 – JUSTIFICATIVA:

A capacitação continuada dos profissionais da educação é essencial para aprimorar as práticas pedagógicas, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/1996, que, em seu artigo 62, parágrafo 1º, estabelece a necessidade de formação inicial e continuada dos profissionais da educação. Além disso, a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores (Resolução CNE/CP 2/2019) reforça a obrigatoriedade da capacitação permanente dos docentes para assegurar a qualidade da educação básica.

Essa iniciativa também está alinhada à Meta 16 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que prevê a formação e valorização dos profissionais da educação como estratégia fundamental para a melhoria do ensino no país. Dessa forma, justifica-se a contratação dos serviços de formação continuada, garantindo o cumprimento das normativas legais e o atendimento das demandas dos professores da rede municipal.

A Secretaria Municipal de Educação (SME) tem como objetivo fortalecer o planejamento escolar, coordenando e avaliando as atividades pedagógicas de forma contínua. Nesse contexto, suas ações são pautadas na busca pela excelência educacional, reconhecendo a qualidade da educação como um pilar essencial para o desenvolvimento social.

Diante desse compromisso, a formação continuada dos professores da rede municipal se torna um elemento fundamental, pois a prática docente exige constante atualização sobre novas metodologias, estratégias e abordagens pedagógicas. A participação em encontros formativos possibilita aos educadores o aprimoramento de suas habilidades e competências, promovendo uma atuação mais dinâmica, reflexiva e inovadora, capacitando-os para enfrentar os desafios e transformações do cenário educacional.



Para tanto, a formação continuada tem o objetivo de:

- Proporcionar aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Cordilheira Alta momentos de formação continuada que promovam a atualização pedagógica e o aprimoramento das práticas educacionais, garantindo o alinhamento com as diretrizes da BNCC e do Currículo Municipal, além de fortalecer a gestão escolar e o trabalho docente por meio do desenvolvimento de novas metodologias, estratégias de ensino e abordagens inovadoras.
- Favorecer a reflexão sobre os desafios e inovações na prática pedagógica, incentivando o desenvolvimento de estratégias eficazes para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.
- Atualizar os profissionais da educação em relação às diretrizes curriculares e metodológicas, promovendo a aplicação de práticas alinhadas ao Currículo Municipal e à BNCC.
- Desenvolver competências e habilidades para a gestão escolar e a atuação docente, considerando aspectos como planejamento, avaliação e mediação do conhecimento.
- Proporcionar um espaço de troca de experiências e construção coletiva de saberes, fortalecendo a identidade profissional e o engajamento dos educadores com a melhoria da qualidade da educação.
- Incentivar o uso de abordagens pedagógicas inovadoras e inclusivas, promovendo a adaptação das práticas educacionais às demandas contemporâneas da sociedade e da comunidade escolar.
- Refletir sobre a importância do relacionamento interpessoal no ambiente escolar, destacando seu impacto na construção de uma equipe colaborativa, na melhoria do clima organizacional e na promoção de uma educação mais humanizada e eficaz.

Ainda, o momento de formação continuada atende ao Plano Municipal de Educação – decênio 2015/2025, principalmente nas metas e estratégias que se referem à Formação e Valorização dos Trabalhadores em Educação.

O perfil dos palestrantes a serem contratados foi analisado pela equipe pedagógica da SME, de acordo com a linha de pensamento desta Secretaria, ainda possui habilitação específica, prestígio, conhecimento e experiência em formações continuadas de professores.

Considerando que a respectiva prestação do serviço, inviabiliza a competição, uma vez que existe a peculiaridade no interesse público e os serviços de capacitação em questão tratam-se de serviço técnico especializado, configurando natureza singular do objeto, motivam a inexigibilidade nos moldes do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93.

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



“II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento de três requisitos, a saber: 1º o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no art. 13 da Lei 8.666/93; 2º além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de natureza singular; 3º e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

1º Do Serviço Técnico

Com relação ao primeiro requisito do art. 25, II da Lei 8.666/93, acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado no inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito.

Art.13 – Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Desta forma, pode-se constatar que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal.

2º Da singularidade do Serviço

A prestação do serviço da formação continuada será organizada pela Secretaria de Educação, sendo que esta secretaria requer atividades coordenadas para a elevação dos índices educacionais, voltando-se ora a atividades voltadas aos discentes, ora aos docentes, onde neste caso a formação dos profissionais da educação pressupõe o efetivo desenvolvimento da educação formal.

O desenvolvimento das competências educacionais dirigidas ao corpo docente da municipalidade, os encontros pedagógicos são elementos de suma importância para a adequação de práticas exitosas que viabilizem uma educação de qualidade.

3º Da Notória Especialização da Contratada

O último requisito do art. 25, II da Lei 8.666/93 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória

especialização. Sendo um conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação.

Considerando que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento serão realizados por profissionais com experiência na área conforme documentos, diplomas e certificados, mídia social e currículo lattes que comprovam o profissionalismo da contratada.

No que diz respeito aos valores da contratação, em decorrência do elevado nível de subjetividade envolvido, a questão da precificação é relevante, no qual os comprovantes de pagamento em anexo se referem a trabalhos realizados, em comparação dos trabalhos do período e a proposta atual, é possível verificar que são compatíveis aos praticados habitualmente em outros eventos, de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário municipal, o que também foi avaliado.

3 – EXECUÇÃO:

Todos os Profissionais da Secretaria Municipal de Educação	05-02-2025 (4 horas)	Palestra de Abertura do Ano Letivo - "A Educação como Agente de Transformação" - Me. Cleonice Lazzarotto
Professores, coordenadores e gestores escolares	06-02-2025 (8 horas)	Formação de Professores: Implementação do Currículo Municipal da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Prof. Dr. Ivo Dickman

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação

HORÁRIO: 7h30 às 17h

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 30º dia após a conclusão do serviço, com envio de nota fiscal para esta secretaria.

4- OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:



- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja das condições estabelecidas.
- Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Executar os serviços com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.
- Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do serviço.
- A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir e/ou reexecutar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado.
- Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, transporte, alimentação, hospedagem e hora/aula do/a profissional que prestará os serviços contratados e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.
- Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei n' 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público

DO CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelo espaço físico (auditório) para a execução das atividades, pela organização/mobilização dos participantes, recursos tecnológicos necessários (projektor multimídia, som, microfone, se necessário) pelo fornecimento de material didático (na quantidade suficientes para os participantes e pela oferta de lanche/alimentação para os participantes.
- Indicar os participantes do curso e apresentar lista de presença para a Contratada.



- Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- Notificar formal e tempestivamente à Contratada, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO C/ ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Palestra de Abertura do Ano Letivo - "A Educação como Agente de Transformação" - Me. Cleonice Lazzarotto	HORA	04	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00
02	Formação de Professores: Implementação do Currículo Municipal da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Prof. Dr. Ivo Dickman	HORA	08	R\$ 650,00	R\$ 5.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.200,00

6 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

6.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita da Secretaria de Educação.

Município de Cordilheira Alta (SC), em 30 de janeiro de 2025.

Sandra Maria Zardo Morescho
Secretária Municipal de Educação

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.